PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.780, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate as Endemias do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o pagamento de Adicional de Insalubridade sobre os vencimentos básicos de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e de Combate as Endemias do Município de Belo Jardim.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor da Gratificação estabelecida no caput deste Artigo, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Somente fará jus ao adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Saúde Ambiental e de Combate as Endemias quando estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto quando estiverem de Licença Prêmio ou em gozo de férias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de outubro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Recebido em 29/10/09 às 11:50 hs

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – CNPJ: 10.260.222/0001-05
Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-005 / Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail: gabinetebj@hotmail.com